



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**Relatórios de Fiscalização, Dados de Sanções, e Informações sobre Medidas de Prevenção a Fraudes no Âmbito do Crédito Consignado, a saber:**

- Relatórios completos de todas as ações de fiscalização realizadas em instituições financeiras e correspondentes bancários acerca das práticas na oferta e contratação de crédito consignado, abrangendo o período de janeiro de 2020 a junho de 2025.
- Dados pormenorizados sobre todas as sanções aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários em decorrência de irregularidades na oferta de crédito consignado no período supracitado, incluindo a natureza da infração, a instituição sancionada, e os valores de multas ou períodos de suspensão aplicados.



- Cópia integral da Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, acompanhada de todos os relatórios, notas técnicas e estudos que versem sobre sua implementação, monitoramento e eficácia na prevenção de fraudes no sistema financeiro, com especial enfoque no crédito consignado.
- Informações detalhadas sobre o novo sistema de bloqueio voluntário de CPF para abertura de contas, incluindo o cronograma final de implementação, os estudos técnicos que embasaram sua criação, as projeções de adesão e os resultados esperados para a mitigação de fraudes.
- Relatório consolidado e analítico de todas as reclamações sobre fraudes em operações de crédito consignado registradas nos canais do Banco Central entre 2020 e 2025, com detalhamento por instituição financeira, tipologia da fraude reportada e providências adotadas.
- Dados estatísticos e relatórios sobre todos os vazamentos de dados pessoais, com foco em aposentados e pensionistas, que foram oficialmente reportados por instituições financeiras a essa autarquia, em conformidade com as normativas de segurança cibernética e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## JUSTIFICAÇÃO

A escalada das fraudes em empréstimos consignados, que vitimaram milhões de aposentados, pensionistas e servidores públicos, não pode ser dissociada de uma análise crítica e contundente sobre a atuação do Banco Central do Brasil (BCB). A magnitude do problema, evidenciada por auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontaram para um montante de R\$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios do INSS, sendo uma parcela significativa desprovida da devida autorização dos beneficiários, e por megaoperações policiais



que desvendaram esquemas criminosos de cifras bilionárias, sugere, de forma inequívoca, uma falha sistêmica no arcabouço de fiscalização e regulação financeira. É inadmissível que um ecossistema de fraude desta dimensão tenha se instalado e prosperado por anos a fio sob a égide da autoridade monetária do país, levantando questionamentos severos sobre a eficiência, a proatividade e a própria suficiência das ações do BCB para coibir tais práticas ilícitas, que configuram um quadro de aparente omissão regulatória.

A documentação ora requisitada é peça-chave para investigar a responsabilidade direta desta autarquia, especialmente no que tange à fiscalização de elos notoriamente frágeis e frequentemente criminosos da cadeia de crédito: os correspondentes bancários. Entidades como o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) já alertavam formalmente o BCB, desde 2021, sobre a percepção de "falta de fiscalização sistemática e efetiva" e sobre a insuficiência de normativos como a Resolução nº 4.935/2021. Ignorar tais alertas enquanto os correspondentes operavam práticas fraudulentas como a "esteira inversa" e a "falsa portabilidade" representa uma negligência que precisa ser minuciosamente apurada por esta Comissão. Da mesma forma, sendo o vazamento de dados o "combustível essencial" para a indústria da fraude, torna-se imperativo verificar qual foi o rigor do BCB na cobrança e na punição de instituições financeiras que falharam em proteger as informações de seus clientes, sobretudo os mais vulneráveis.

As recentes e tardias iniciativas anunciadas pelo BCB, como o sistema de bloqueio de CPF, funcionam como uma confissão implícita de que o sistema sob sua guarda permaneceu, por tempo demasiado, com brechas de segurança inaceitáveis. Não se pode permitir que tais medidas sejam apresentadas como soluções inovadoras sem uma prestação de contas rigorosa sobre por que não foram implementadas antes e quantas vítimas poderiam ter sido poupadas. Esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar as ações e omissões do Banco Central, avaliando se sua conduta se limitou a uma atuação reativa e burocrática, em vez de uma fiscalização enérgica e preventiva, compatível com sua posição



